



PEDIDO DE COMPRA: 000038 / 2026
EMIÇÃO: 10/03/2026
SECRETARIA: SEC. MUN. AGRICULTURA

Objetivo: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Justificativa: Para atender à emenda impositiva nº 068/2025, Bancada do PT vereadores ADÃO EZEQUIEL MARTINS SOARES, e GILNEI LOUREIRO BELMONTE. Considerando a necessidade de atendimento das demandas, fomento e apoio da cadeia produtiva dos pequenos produtores rurais do Município.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de implementos agrícolas

A contratação é necessária para atender a emenda impositiva nº068/2025, Bancada do Partido dos Trabalhadores, vereadores ADÃO EZEQUIEL MARTINS SOARES e GILNEI LOUREIRO BELMONTE. Considerando a necessidade de atendimento das demandas, fomento e apoio à cadeia produtiva dos pequenos produtores rurais do Município.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues no Parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Itacurubi, sito à Avenida Pedro Ferreira, centro, durante o horário de expediente, de 2ª à 6ª feira, das 07:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, sem custos de transporte para a Prefeitura. A data de entrega deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o determinado na emenda impositiva, sendo:

05 MICROTRATOR - MOTOCULTIVADOR

MICROTRATORES/MOTOCULTIVADORES, MOTOR À GASOLINA; POTÊNCIA MÍNIMA 10,0 HP; ACOPLADO COM ENXADA ROTATIVA, ENCANTEIRADOR E CARRETA AGRÍCOLA.

CARRETA AGRÍCOLA:

Carroceria: **fixa**



- Capacidade mínima de carga: **300Kg**
- Comprimento mínimo da carroceria: **1,30m**
- Largura mínima da carroceria: **0,90m**
- Altura mínima da carroceria: **0,30m**
- Materiais da carroceria: **Madeira e compensado naval**
- Peso médio: **90Kg**
- Acoplamento: **engate por pino**
- Rodas/pneus: **R8"/3.50 4 lonas.**

ENCANTEIRADOR:

- Encanteirador: **com lâminas.**

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de implementos agrícolas.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 52.383,35. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 07/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de implementos agrícolas, conforme as especificações/condições que estarão definidas no termo de referência.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

: Nos termos do art. 40, inciso V, letra b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º, do art. 40, estabelece que, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Já o §3º, do art. 40, determina que o parcelamento não será adotado quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. Em vista disso, o princípio do parcelamento será adotado na presente compra, pois é viável e vantajoso.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

A secretaria da Agricultura de Itacurubi indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição pode ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.